

Art. 32. Este Regulamento aplica-se, no que couber, a todas as contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as contratações remanescentes, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 33. A inobservância das atribuições definidas neste Regulamento pelo gestor, fiscal e respectivos substitutos, atrai para si as responsabilizações previstas na lei e nos regulamentos.

Art. 34. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf deverá anualmente avaliar a necessidade de capacitação para os servidores designados como gestores e fiscais, com vistas ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Os gestores e fiscais ficam obrigados a participar de ao menos um curso de capacitação por ano disponibilizado pelo Ceaf.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

PORTARIA PGJ Nº 612, de 06 de junho de 2025.

Acréscima o inciso LXIX ao art. 1º da Portaria nº 12.106, de 2 de dezembro de 2019, que autoriza a implantação de fluxogramas, Procedimentos Operacionais Padrão - POPs e outros instrumentos congêneres no âmbito Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Seil nº 19.11.0013.0022040/2024-89,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso LXIX ao art. 1º da Portaria nº 12.106, de 2 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

LXIX - executar serviço de transporte.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 015/2023, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 68.558.972/0001-30)

- **Resumo** -

Processo: 19.11.0079.0014785/2022-20.

Id CidadES: 2023.500M1300001.01.0001.

Objeto: reajuste dos preços unitários, bem como a **prorrogação da vigência** do Contrato MP nº 015/2023 por 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 2.240.118,05

Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor a partir de 05/07/2025.

Vitória, 05 de junho de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 033/2023, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ: 27.431.055/0001-02)

- **Resumo** -

Processo: 19.11.0023.0007051/2022-61

Id CidadES nº 2023.500M1300001.01.0011

Objeto: repactuação da mão de obra, em função da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 da categoria correlata; a **revisão** dos preços unitários dos postos de trabalho, em função da majoração da tarifa do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória; bem como a **prorrogação da vigência** do Contrato MP nº 033/2023 por 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 8.002.689,00.

Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Vitória, 05 de junho de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA